



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 779/SEAD.GP, DE 2 AGOSTO DE 1993

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei. 8027, de 12 de abril de 1990.

RESOLVE

Reiterar a proibição de atividades de vendedores de todo e qualquer artigo ou serviço, e de cobradores nas dependências do Tribunal, por se revelarem contrários ao interesse do serviço e à disciplina interna.

Dê-se ciência.
Publique-se no B.I.

Brasília-DF, 2 agosto de 1993.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho